

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 83 da proposição em epígrafe um novo tipo penal, com a seguinte redação:

“Art. 83 Ficam acrescidos à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, os seguintes tipos penais:

‘Art. 50-A

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de um a três anos.

§ 2º A pena é agravada de um a dois terços, se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.”

JUSTIFICAÇÃO

A elaboração de estudos ambientais que trazem informações falsa, enganosas ou incompletas precisa ser punido de forma rigorosa, como já ocorre com a falsa perícia (art. 342, do Código Penal).

A emenda traz aperfeiçoamento importante ao projeto de lei, proposto pelo respeitado jurista Antônio Herman Benjamin.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada Ann Pontes